

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 31.676 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do estado do Pará;  
CONSIDERANDO a Lei nº 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e  
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da eficiência na aplicação dos recursos públicos.  
R E S O L V E :  
Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2016, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
PROGRAMA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
1222 - CONTROLE EXTERNO						
Outras Despesas Correntes	0101	18.331,84	74.752,56	0,00	0,00	93.084,40
	0111	0,00	0,00	0,00	2.036.320,00	2.036.320,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.  
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 novembro de 2016.

**LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 139630

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 31.772, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora **DIONE CELIA GUIMARÃES**, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2017

Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Natureza da despesa: 339030

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 15 (quinze) dias

Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte : Tesouro

Protocolo: 139556

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 31.814, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições; Considerando a necessidade de organizar o expediente desta Corte de forma a garantir a melhor execução das suas atividades; Considerando a posse do Corpo Dirigente do TCE-PA;

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Tornar facultativo o dia 31 de janeiro de 2017 (terça-feira);

Art. 2º. O serviço de Protocolo funcionará normalmente, não havendo interrupção da contagem dos prazos processuais;

Art. 3º. Permanecerão em atividade a Recepção e os demais setores que forem demandados em serviços relativos à Sessão de Posse, caso em que serão comunicados da necessidade de comparecimento ao serviço por suas chefias imediatas;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 139641

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de dezembro de 2016 tomou a seguinte decisão:**

#### ACÓRDÃO Nº. 56.260

Processo nº. 2012/51156-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 007/2009 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA TRANSAMAZÔNICA e a ALEPA.

**Responsável:** JOSÉ FILHO DUARTE DA SILVA – Ex-presidente.  
**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES. (Art. 178 do RITCE/PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ FILHO DUARTE DA SILVA (CPF: 277.528.602-04), a devolução de R\$56.235,10 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos), devidamente atualizada a partir de 19/10/2010 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), pelo dano ao Erário Estadual e R\$1.000,00 (um mil reais), pela instauração da tomada de contas;

3) Aplicar ao Sr. JOÃO OLIVEIRA RAMOS (CPF: 660.060.232-53), presidente atual da Associação das Pessoas com Deficiência da Transamazônica, a multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), pelo não atendimento à diligência desta Corte de Contas.

3) Determinar o envio e cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

(REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO)

Protocolo: 139491

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 06 de dezembro de 2016 tomou a seguinte decisão:**

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.864

Processo n.º 2016/51660-0

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão n.º 55.996, de 23-08-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, e, considerando a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos presentes embargos, converter o julgamento em diligência para audiência do Ministério Público de Contas.

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.865

Processo n.º 2016/51661-0

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão n.º 56.075, de 15-09-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, e, considerando a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos presentes embargos, converter o julgamento em diligência para audiência do Ministério Público de Contas.

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.866

Processo n.º 2016/51662-1

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Embargada: Acórdão n.º 55.997, de 23-08-2016.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, e, considerando a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos presentes embargos, converter o julgamento em diligência para audiência do Ministério Público de Contas.

Protocolo: 139655

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 19 de janeiro de 2017 tomou a seguinte decisão:**

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.871

**Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria SEFA nº 1727/2016 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2017;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2016 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.442, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 45.309,60 (quarenta e cinco mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 139657

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Às 11:27 horas do dia 20 de janeiro de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Dr. FELIPE ROSA CRUZ, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 2016/471207, Pregão Eletrônico nº 15/2016/MPC/PA.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de desmontagem de 01 (um) elevador existente no Edifício Sede do MPC/PA, bem como para a aquisição e instalação de 01 (um) elevador novo em substituição ao equipamento antigo, no mesmo prédio, incluindo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva durante o período de garantia de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.**

**EMPRESA ADJUDICATÁRIA:** ELEVADORES VILLARTA LTDA, CNPJ: 54.222.401/0001-15.

VALOR: R\$ 120.000,00.

Protocolo: 139540

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 005/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da servidora Vanessa Maria de Oliveira Lopes, datado de 28/09/2016 e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora **VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES**, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200212, 05 (cinco) dias das **Férias** relativas ao